

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0007/1995 DE 1995

8-12556

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0007/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

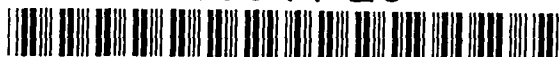
E M E N T A:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO § 2º. DO ARTIGO 37 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:59:06

00000010041-23



ARQUIVADO EM

07/09/97

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLO
04-0007/1995

LIDO HOJE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

/95.

ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

COMISSÃO DE JUDICÍARIO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRF. 0.115

Dá nova redação ao inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - organização administrativa e matéria orçamentária;"

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

EDSON SIMÕES
Verificador

20 JUN 1995

DT. 10

12. 01. 20 26

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR(N) juntado(s) nesta data do(s) original(is) rubri-
cado(s) sob n.º de 3 a(s) rubrica(s) sob
n.º 4 / 26 / 06 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	7	de 13 95

JUSTIFICATIVA

A atribuição da faculdade a alguém ou algum órgão para apresentar com privatividade projetos de lei ao Legislativo é dada pela Constituição Federal, eis que a matéria diz respeito às relações entre os Poderes, tendo em vista o princípio da harmonia e separação entre eles.

Assim, o princípio geral é o da iniciativa concorrente, ao qual a Constituição opõe, expressamente, algumas exceções em relação a determinadas matérias.

Os dispositivos da Carta Magna sobre o tema são de observância obrigatória por todos os entes federados, os quais não podem mudar a configuração estabelecida pela Lei maior.

A despeito disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2º, dispositivo que elenca as matérias colocadas sob a proteção da iniciativa privativa do Executivo, colocou, em seu inciso IV, a apresentação de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos como matéria reservada privativamente ao Prefeito, apartando-se do modelo estabelecido pela Constituição Federal, em prejuízo das competências deste Legislativo.

Com efeito, o artigo 61, § 1º da Carta Magna que dispõe sobre as leis de iniciativa privativa do Presidente da República, não inclui a matéria serviços públicos entre aquelas reservadas ao Executivo, eis que a alínea b" do inciso II, que se refere à matéria em questão, diz respeito única e exclusivamente à administração dos Territórios.

Ora, ao elencar os serviços públicos entre as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, a Lei Orgânica fugiu do paradigma constitucional, limitando os poderes deste Legislativo, a quem pouco sobrou o que legislar.

Realmente, com base nesse dispositivo da LOM, não pode a Câmara iniciar o processo legislativo em matérias



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	7	95

como transporte urbano, saúde, educação, coleta de lixo, limpeza pública e tantas outras, o que limita absurdamente a função precípua desta Casa, que é a de legislar.

Diante disso é que apresentamos o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, a fim de dar nova redação ao inciso IV do § 2º do art. 37, excluindo a matéria serviços públicos de sua enumeração Federal, e prestigiando esta Câmara através do resgate de uma competência que lhe é própria.

Por essas razões é que solicito o apoio de meus nobres Pares a este projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 007 de 19 95 26 06 95

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta,
em 26.06.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26-06-95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/95 às 12:00 hs.

Ex. Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 06 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05 05

Em 10.08.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0976/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 7/95.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	7	de 19 95
<i>M</i>		

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, subscrita pelo número regimental de Vereadores, que visa alterar a redação do inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto visa retirar a matéria serviço público do rol de iniciativas legislativas privativas do Prefeito, nos moldes do que já ocorre no texto da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal.

A propositura está amparada no artigo 36, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 232, I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/108/95

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 08 / 08 / 1995
 página 80 coluna 3
 conferido: M

À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em 10/08/95

P/ ENILZA ANDRE
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 14/8/95 as 14:00 h

Ao nobre Vereador Arduvaldo Pereira
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

11/8/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juízo nesta data 16/8/95, rubricado por
 o/ta n.º 16 1301815



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º PLO 7 de 19 95
O funcionário P. A.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30,8 /95

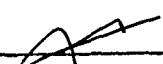
VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPRIO

... ..
... ..
... ..

31/05

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
REQUE, Juntado neste data 07/11/09/95, rubricado sob	
folha n.º	07/11/09/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º PL 07 de 1995
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

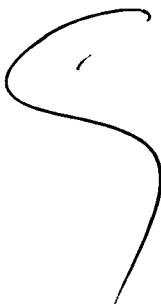
11/10/95

VEREADOR CHICO WHITAKER

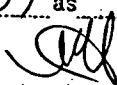
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/09/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



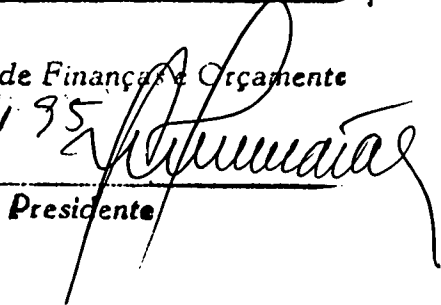
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/09 as — h.



Ào nobre Vereador Leomar Pinheiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/09/95


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob
n.º 02/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 120 7 de 1995
o Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 02 / 10 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

LA PRANCO

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) livro(s) e
sado(s) sob n.º 09 e o(s) de tal natureza sob
n.º — 10 10 95



16 - PAR
16-1586/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PLO 7 de 1995
Funcionário

PARECER Nº 171/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PUBLIQUE-SE EM

17/10 1995

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, visa dar nova redação ao inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Com a nova redação proposta, as leis sobre serviços públicos, tais como transporte urbano, saúde, educação, coleta de lixo, limpeza pública, etc., deixariam de ser de iniciativa privativa do Executivo.

Pela justificativa, é de se observar que a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, que versa sobre as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, não inclui a matéria serviços públicos entre aquelas reservadas ao Executivo. Com a propositura pretende-se seguir o mesmo paradigma constitucional, abolindo esta limitação imposta pela Lei Orgânica às funções deste Legislativo.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de setembro de 1995.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17, 10 / 1995
pagina 40 coluna 3ª
Conferido: _____

A A.T.M.
Em, 17/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° = 10 =

do processo n° 04-007/95 de 19. 95 02. 01. 97 (a) *Aj*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>07/1/97</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

Original do P.O. 60762, 1.ª sessão do dia 17 de Maio de 1990, no 2.º do artigo 275 do Regimento interno da Assembleia da República, para a
 Pátria, a Assembleia da República, a 17 de Maio de 1990, no 2.º do artigo 275 do Regimento interno da Assembleia da República, para a
 Pátria, a Assembleia da República, a 17 de Maio de 1990, no 2.º do artigo 275 do Regimento interno da Assembleia da República, para a
 Pátria, a Assembleia da República, a 17 de Maio de 1990, no 2.º do artigo 275 do Regimento interno da Assembleia da República, para a

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
 sob folha nº 11 e 12.

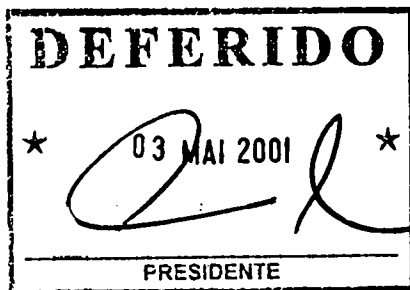
Em 08.05.2001
 BENVIDO DANILLO CARVALHO
 (a) Assist. Parlamentar
 Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 04-007 de 1995
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Secret. Parlamentar
Reg. nº 101258

REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0855/2001

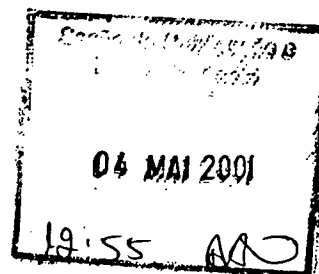


Requeiro o desarquivamento de
propositura de autoria do ex-
Vereador Edson Simões

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento da seguinte propositura de autoria do ex-Vereador Edson Simões: PLO 007/95 (dá nova redação do inciso IV do § 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do C.M.S.P.), solicitado pelo Vereador Milton Leite.

Sala das sessões,

Vereador Carlos Apolinário
Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -

do processo nº 04-007 de 19 95, 08, 05, 2001 (a) *Benito Sanf*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ac DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Emenda
à Lei Orgânica - PLO 7/95.

07/05/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 73/0855-2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 08/05/2001

Benito Sanf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 08 01 05

(a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 04-7 95 de 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Rodolinda
Assistente Parlamentar
RF. 100.403

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08-05-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33	